

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE8/2025/PMU

1. PREÂMBULO

Por determinação da Prefeita, Sra. Cristiane Muniz Pagani Almeida, com autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor preço**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS/TRANSPORTE ESCOLAR, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS LINHA URUPEMA/LAGES (IDA E VOLTA)**., nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Decreto Municipal nº 61/2023, Leis Complementares nº 123 de 17/12/2006 e 147 de 07/08/2014, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais.

Tipo de licitação: Menor preço

Critério de julgamento: Por item

Recebimento das propostas: das 08h00min do dia 07/05/2025 até as 08h00min do dia 21/05/2025.

Abertura e julgamento das propostas: das 08h01min às 08h29min do dia 21/05/2025.

Início da sessão de disputa por lances: Às 08h30min do dia 21/05/2024

LOCAL: www.bllcompras.com/ “Acesso Identificado”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2. OBJETO

2.1. O objeto da licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS/TRANSPORTE ESCOLAR, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS LINHA URUPEMA/LAGES (IDA E VOLTA).

2.2. O prazo de entrega/execução do presente contrato será da assinatura até 31/12/2025.

2.2.1. O itinerário a ser percorrido é o que consta no termo de referência.

2.3. A estimativa de preços está descrita no Anexo I.

2.4. O prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 c/c 107, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Urupema, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo

“BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (www.bllcompras.com).

3.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 47/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

3.4. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

3.5. As informações sobre o processo licitatório poderão ser adquiridas através do Setor de Licitações, situado na Rua Arthur Pagani, nº 281, Centro, Urupema/SC, e-mail: licitacao@urupema.sc.gov.br, telefone (49) 3236-3014, expediente ao público das 8h às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira. O Edital encontra-se disponível para todos os interessados nos sites www.bllcompras.com e www.urupema.sc.gov.br e em licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE8/2025/PMU.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer sociedade empresarial ou simples regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos, bem como que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

4.2. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

4.3. Caso tenha participação de empresas em consórcio, deverá ser observado o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. Os quantitativos do objeto licitado estão classificados com observância dos termos dispostos no inciso I, do artigo 48 da LC 123/06 e alterações posteriores, destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.

4.5. Poderão participar da presente licitação, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante Lei Complementar 123/2006, legalmente constituídas no ramo de atividade do objeto, que satisfaçam as condições do presente Edital, com observância ao disposto no subitem 4.1 do Edital, bem como que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do artigo 9º, §1º da Lei nº 14.133/21.

4.7. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

4.7.1. Estrangeiras que não funcionem no País.

- 4.7.2. Impedidas de licitar e contratar com este município, nos termos da lei.
- 4.7.3. Declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas.
- 4.7.4. Enquadradas nas proibições do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.7.5. Impedidas de licitar e contratar com administração pública, nos termos da lei.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório, promovendo diligências, conforme o caso, observado o grau de prioridade da contratação;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e seus anexos, podendo requisitar ao responsável pela elaboração dos documentos preliminares, subsídios formais para a tomada de decisão;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 dias úteis (§ 2º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- l) solicitar, a qualquer tempo, manifestação da assessoria jurídica ou do controle interno;
- m) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;
- n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecção de atas ou contratos administrativos, conforme o caso.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.com

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por

meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública

do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Na PROPOSTA, deverá obrigatoriamente ser informado em campo próprio as Especificações, marcas, valores e validade da proposta.

8.3. A não inserção do arquivo (PROPOSTA) no sistema eletrônico, contendo as especificações em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo I), MARCA do ITEM ofertado e seu VALOR, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

8.4. A proposta não deverá conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação;

8.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários.

8.6. O objeto proposto deverá estar totalmente de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

8.7. A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento.

8.8. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação da declaração constante no **Anexo II**, deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bllcompras.com, “DECLARO SER ME/EPP” existente na aba “verificação das propostas cadastradas”, para usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, **decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.**

8.9. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será concedido às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação (2025), tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de

classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.15. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, será convocada, na ordem de classificação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil). Após o desempate, poderá o Pregoeiro negociar um melhor preço, caso não atingido o valor de referência definido pela administração pública.

9.22. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no **item 11** deste Edital, deverão ser inseridos no sistema bllcompras.com.br.

9.23. A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da Proposta Escrita, junto aos Documentos de Habilitação encaminhados pela empresa detentora da melhor oferta, dentro das condições dispostas nos **itens 10 e 11**.

9.24. Será informado no *chat* o horário e a data exata em que haverá a continuidade dos trabalhos.

9.25. Caso a empresa/licitante que ofertou o lance subsequente porventura tenha vencido algum item e enviado a documentação de habilitação para análise, e tenha sido desclassificada por ausência de documentos ou descumprimento do presente Edital, dar-se-á a Convocação da próxima empresa/licitante na ordem de classificação.

9.26. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.27. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ME/EPP. Após o desempate, poderá o Pregoeiro, ainda, negociar um melhor preço.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço por item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições

definidas neste Edital.

10.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

10.3. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será aplicado o seguinte:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do Pregão Eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do Pregão.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

10.5. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Ainda nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.7. O sistema gerará ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.8. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro realizará consulta do CNPJ da empresa no site Portal da Transparência do Governo Federal a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações.

11.1.1. Constatada a existência de fato impeditivo, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais (INSS) ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos municipais relacionados com a prestação licitada, com apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme determinações da Lei 12.440/2011;
- h) O cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo VI.

11.4. Da qualificação técnica

11.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa que disponibilizará veículo para prestar os serviços, nas especificações exigidas no Termo de Referência no Edital e Código de

Trânsito Brasileiro;

- b) Declaração que conhece os itinerários descritos, estando ciente das dificuldades do trajeto, bem como das condições das estradas e vias de acesso aos locais referidos, declarando, ainda, estar de acordo com o percurso, podendo abster-se de proposta caso não julgue ter capacidade técnica para cumprir o objeto nas condições dos trajetos.
- c) Apresentar documento do veículo para comprovar que o mesmo está dentro da exigência de 10 (anos) de fabricação do mesmo;

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta. No caso de empresas que estejam em recuperação judicial e extrajudicial, as mesmas deverão apresentar:

a.1) Documentos que demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital.

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado.

11.7. Outras Comprovações:

- a) Declaração de comprometimento de entrega, conforme **Anexo III**;
- b) Declaração de aceitação plena e total das condições deste Edital, conforme **Anexo IV**;
- c) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo V**;
- d) Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo VI**;
- e) Declaração de reserva de cargos **Anexo VII**;
- f) Declaração de integralidade de custos **Anexo VIII**;
- g) Declaração de ausência de condenação **Anexo IX**;
- h) Declaração de ausência de vínculo **Anexo X**;
- i) Declaração de enquadramento de receita bruta para fins de benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 **Anexo XI**.

11.8. Observações:

11.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

11.8.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 15 minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e demais requisitos de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os pagamentos serão realizados com prazo até 10 (dez) dias, após entrega, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica, atestada pela Secretaria requisitante.

14.2 O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

14.3 Os recursos utilizados para a presente contratação serão oriundos da seguinte dotação orçamentária, conforme classificação da despesa:

57 - 1 . 6001 . 12 . 364 .8. 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

333 - 1 . 6001 . 12 . 364 .8. 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

15. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

16. PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

16.2 Multa:

- 1- Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/ 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.1.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo sistema bllcompras.com.br.

17.1.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.1.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.1.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.1.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.1.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.1.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.1.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Não serão admitidos os participantes que por algum motivo, já tiveram seus contratos com a Prefeitura Municipal de Urupema, rescindidos antes do término, por questões que tenham acarretado problema ou dano ao Município.

18.2 Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, bem como danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros em decorrência desta aquisição, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

18.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de

desclassificação/inabilitação.

18.5 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Urupema revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

18.6 O Município de Urupema poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.8 A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município, sítio virtual da Prefeitura de Urupema (www.urupema.sc.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com).

18.12 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.13 Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

18.14 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de São Joaquim/SC, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.15 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente, mesmo nos casos de desclassificação ou inabilitação da proponente.

18.16 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.

18.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia

útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.2 Decreto Municipal nº 061/2023;

19.3 Lei Federal Complementar 123 de 14/12/2006.

19.4 Artigos 47 e 48 da Lei Federal Complementar 147 de 07/08/2014.

20. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

20.1 Anexo I: Termo de Referência;

20.2 Anexo II: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

20.3 Anexo III: Declaração de Comprometimento de Entrega;

20.4 Anexo IV: Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital;

20.5 Anexo V: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Contratação;

20.6 Anexo VI: Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho;

20.7 Anexo VII: Declaração de reserva de cargos;

20.8 Anexo VIII: Declaração de integralidade de custos;

20.9 Anexo IX: Declaração de ausência de condenação;

20.10 Anexo X: Declaração de ausência de vínculo;

20.11 Anexo XI: Declaração de enquadramento de receita bruta para fins de benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

20.12 Anexo XII: Minuta do contrato.

URUPEMA, 07 de Maio de 2025.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

NECESSIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, PARA ATENDER AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE DO MUNICÍPIO E QUE ESTUDAM NA CIDADE DE LAGES/SC.

1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XLI da lei 14.133/2021)

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (**DFD**) elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, solicitando a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para atender aos alunos e alunas que cursam o ensino médio, técnico, tecnológico, superior e profissionalizante na cidade de Lages, próxima ao Município de Urupema/SC, por aproximadamente 7(sete) meses durante o ano letivo de 2025, com possibilidade de prorrogação contratual.

2- OBJETO

O objeto em questão compreende o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar universitário com motorista para atendimento aos alunos residentes na área urbana do Município de Urupema - SC, para o período aproximado de 7(sete) meses do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da administração, dentro do limite da modalidade de Licitação a ser contratada.

3. O serviço objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Capacidade do veículo: mínimo de 10 (dez)

lugares Período: matinal

Itinerários de Ida e Volta: - Local de saída: Banco do Brasil – Urupema-SC

Percurso: Banco do Brasil – Av. Juvelino Vieira de Souza-centro / Colégio Objetivo Unidade I – Av. Duque de Caxias / Colégio COC – Av. Belizário Ramos / Colégio Santa Rosa de Lima – Rua Lauro Muller / IFSC – Rua Heitor Villa Lobos.

ITINERÁRIO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA - LAGES						
ÍTEM	ITINERÁRIO/DESCRIÇÃO/LOCALIDADE	PERÍODO	Nº DE VIAGENS-DIA (IDA/VOLTA)	QTD. KM DIA (IDA/VOLTA)	QTD. KM MÊS (APROX. 20 DIAS)	QTD. KM ANO (APROX. 7 MESES)
1	BB Urupema - Colégio Objetivo	manhã	1	106	2.120	14.840
2	Colégio Objetivo - Colégio COC	manhã	1	3,2	64	448
3	Colégio COC - Colégio Santa Rosa	manhã	1	1,9	38	266
4	Colégio Santa Rosa - IFSC	manhã	1	4,4	88	616

<https://maps.app.goo.gl/GGwnAVAWNYsuAgBb6>

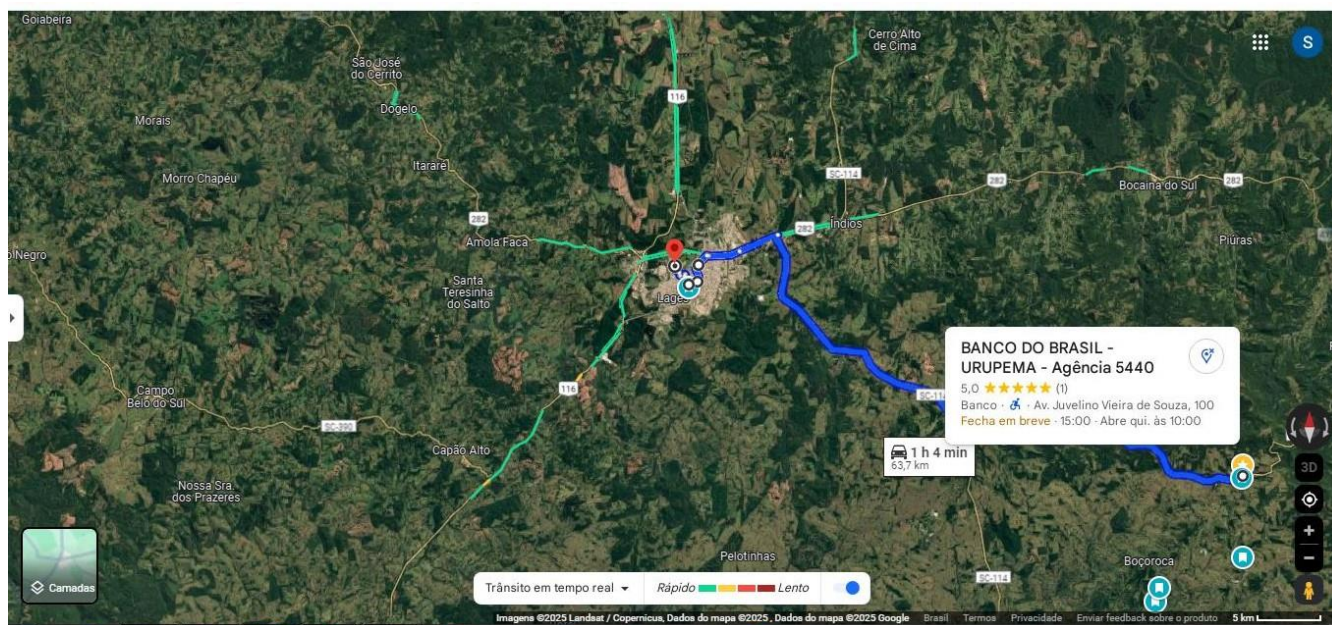


Figura 1 – Rota Ida/Volta Informações coletadas no aplicativo Google Maps

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

A Secretaria de Educação necessita contratar serviço de transporte para estudantes do Município de Urupema, pelo período aproximado de 7 (sete) meses, no sentido de viabilizar a presença dos (as) alunos (as) nas universidades e nas escolas de ensino médio, técnico, tecnológico e profissionalizante, através de veículos adequados, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos(as) estudantes; o itinerário está descrito nas especificações do **ítem 3** deste Termo de Referência.

Um ponto importante é que o Município de Urupema, mesmo dispondo de uma frota de veículos próprios, os mesmos são insuficientes para atender a demanda do transporte escolar e assim suprir as necessidades de todos os itinerários; assim tornando imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo para atender a esta demanda, e que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais.

Desta forma, nota-se uma carência na correta execução deste serviço e por isso se faz necessário a realização de processo licitatório, de transporte de alunos (as) do Município, pelo período aproximado de 7(sete) meses, conforme calendário escolar para o ano de 2025.

Por isso a presente contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, observado sempre os dispositivos legais com o intuito de garantir os direitos a educação previstos na Constituição Brasileira e em outros dispositivos legais, visto que além de fornecer uma educação de qualidade é função do poder público garantir o direito de transporte escolar para todos (as) os (as) estudantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar respeitando as seguintes condições:

5.1 Assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN/SC, atender os requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar, bem como, o atendimento de todas as normas de controle dos órgãos, especialmente das normas do CONTRAN.

5.2 Colocar condutores em serviço com o devido cumprimento às determinações legais, manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

5.3 Ainda, a contratada fica ciente da possibilidade de o Município de Urupema/SC, de contratar às suas expensas, o serviço de rastreamento e monitoramento dos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar, sem nada se opor, desde já autorizando a instalação e controle, considerando a necessidade do município em monitorar a real execução do serviço com o veículo licenciado no processo licitatório, bem como, o percurso realizado diariamente, como mecanismo de ciência de quilometragem, e fundamento para futuros aditivos de acréscimo ou supressão.

5.4 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar, bem como observar rigorosamente, os horários e os roteiros determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei 14.133/2021):

a) Veículo deve atender ao descrito em todos os itens do presente Termo de Referência, garantindo a capacidade mínima especificada + motorista (item 3), cabe destacar que o número de lugares dos veículos poderá ser alterado conforme o interesse público devidamente justificado caso haja mudança de número de alunos ou nos itinerários propostos, assim como, a quilometragem diária dos itinerários, verificada a necessidade de alteração em virtude da sazonalidade das matrículas dos alunos atendidos ou instituição de legislação própria para o transporte escolar, bem como, outras circunstâncias incidentes que necessitem a tomada de medidas respeitado o interesse e os princípios do direito público;

b) Veículo deve ser de no máximo 10 (dez) anos de fabricação sendo assim veículos com ano não inferior a 2015;

c) A empresa deverá realizar de maneira semestral a inspeção do veículo, bem como entregar autorização fornecida pela delegacia e deve entregar o mesmo a Secretaria de Educação;

d) Os veículos destinados ao Transporte Escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos exige, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), distintivo de identificação de VEÍCULO ESCOLAR entre outros;

e) A empresa contratada para execução dos serviços de Transporte Escolar deverá apresentar a Secretaria de Educação, cópia das documentações: - Habilitação do condutor na categoria adequada; Curso de Condutor de Transporte Escolar; Autorização Especial para o Transporte Escolar, Documentação dos veículos atualizadas,

Certificado de Cronotacógrafo, Apólice do Seguro do Veículo específico para passageiros; Laudo e Inspeção Veicular;

f) Conforme determinação legal contida nos arts. 136 e 139 da Lei nº 9.503/97 a prestação do serviço de Transporte Escolar deverá ocorrer por empresa devidamente credenciada junto ao DETRAN/SC;

g) Em atenção ao artigo 105 do CTB Lei 9.503/97 é obrigatório que o veículo a ser utilizado na prestação de serviço de transporte escolar esteja equipado com equipamento rastreador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, sendo esse o tacógrafo;

h) Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dia;

i) Os veículos deverão seguir rigorosamente o que tange ao “CTB” Código de Trânsito Brasileiro.

j) Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias;

k) Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender aos estudantes, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;

l) É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para não alegar ignorância futura para realizar o transporte;

m) Fica a cargo da Secretaria de Educação alterar, caso necessário e após verificação, descrição das rotas ou quilometragem de percurso seja para acrescentar ou retirar;

n) O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

o) Todo veículo escolar deve possuir seguro além do obrigatório, um seguro específico para passageiros;

p) A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º alínea ‘e’ da Lei 14.133/2021)

A execução do objeto do presente terá como marco de início a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar os procedimentos, observar todos os prazos e diretrizes previstas no Termo de Referência, do Edital e da Lei 14.133/2021 para que assim o contrato seja executado da melhor forma possível.

Bem como o prazo de execução de serviços continuados de transporte escolar, objeto desta licitação, será de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e ou conforme calendário escolar letivo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da administração, dentro do limite da modalidade de Licitação a ser contratada.

Não será admitido a subcontratação do objeto contratual, qualquer necessidade de comunicação entre a contratada e a contratante será feita de maneira escrita por meio eletrônico.

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, e outros mecanismos necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os procedimentos legais para atender as regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências”, ressaltando que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Todos os contatos entre o Poder Executivo e a contratada será realizado por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas.

Conforme previsão na Lei 14.133/2021 no seu artigo 117 caput “ A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados [...]”, o fiscal do presente está determinado o Documento de Formalização de Demanda, tal fiscal tem a obrigação de acompanhar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, buscando sempre assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

O fiscal deverá realizar relatório de fiscalização do contrato, registrando neste instrumento todas as ocorrências relacionando à execução do contrato, quando este verificar qualquer inexactidão ou irregularidade no cumprimento do contrato, este deverá notificar o gestor dos contratos para que este possa realizar a notificação da contratada.

O gestor de contratos coordenará o acompanhamento do processo de fiscalização do contrato, este deverá receber os registros feitos pelo fiscal, ademais acompanhará o processo na esfera administrativa, ficando responsável por conferir prorrogações contratuais, prazos contratuais, emissão de ordem de serviço etc. O gestor deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o artigo 158 da lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei 14.133/2021)

O pagamento será realizado por essa administração respeitando o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021.

Bem como serão pagamentos mensais, na conformidade com a quantidade de dias letivos, efetuando-se no 10º (decimo) dia do mês subsequente ao serviço executado e terão por base o serviço efetivamente prestado que constará de planilha específica apresentada pela Secretaria de Educação desse Município devidamente acompanhada de Nota Fiscal.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal está em condições de liquidação, devendo tal setor também verificar se haverá retenção dos impostos devidos nos termos da legislação tributária.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;
- f) declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) declaração de que não possui vínculo de forma direta ou indireta com a Administração Pública, que impeça de contratar com o Município de Urupema/SC;

10.1.1. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nas alíneas seguintes:

- i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data do registro da proposta;
- j) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte emitida pela licitante;
- k) as licitantes que se enquadrem como ME e/ou EPP, deverão declarar, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de

realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica.

b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Urupema (órgão licitante), nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso a empresa não possua cadastro para emissão da Certidão Negativa Municipal de Urupema, deve realizar solicitação via e-mail, telefone ou através da internet, pelo site do Município, para que devidamente cadastrada possa comprovar sua regularidade. Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo **e-mail: tributos@urupema.sc.gov.br** ou pelo **telefone n. (49) 3236-3018**, diretamente junto ao **Departamentos de Tributação do Município de Urupema**.

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de efeitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa que disponibilizará veículo para prestar os serviços, nas especificações exigidas no Termo de Referência no Edital e Código de Trânsito Brasileiro;

b) Declaração que conhece os itinerários descritos, estando ciente das dificuldades do trajeto, bem como das condições das estradas e vias de acesso aos locais referidos, declarando, ainda, estar de acordo com o percurso,

podendo abster-se de proposta caso não julgue ter capacidade técnica para cumprir o objeto nas condições dos trajetos;

c) Apresentar documento do veículo para comprovar que o mesmo está dentro da exigência de 10 (anos) de fabricação do mesmo;

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'i' da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado bem como o valor para aplicação da taxa administrativa prevista pelo Poder Executivo da contratação é de 7(sete) meses no valor mensal de **R\$ 15.744,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)** totalizando **R\$ 110.208,00 (CENTO E DEZ MIL, DUZENTOS E OITO REAIS)**, conforme tabelas e descrições do Itinerário.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício financeiro de 2025, e dos exercícios subsequentes.

13. DO REAJUSTE

O valor será reajustado conforme índice do IPCA após decorrido 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de aproximadamente pelo menos 7 (sete) meses a contar da celebração do contrato, conforme previsão no artigo 105 da lei 14.133/2021.

Vislumbra-se que o objeto da presente contratação se encontra como serviço contínuo sendo assim o presente se encontra no previsto no caput do artigo 106 da lei 14.133/2021 desde que o mesmo se enquadre nas alíneas do mesmo, in verbis:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

De pronto cabe a Administração ao se tratar de prorrogação de contrato, deve respeitar a previsão do artigo 107 da lei 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. São obrigações do contratante:

Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em contrato, o CONTRATANTE obriga-se:

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. São obrigações da Contratada:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o(a) aluno(a) esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;
- Não modificar o roteiro/itinerário sem previa autorização da Secretaria demandante;
- Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo;
- Providenciar o imediato transporte dos (as) estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

Observação 1: O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação.

- Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o Transporte Escolar em seus artigos 136, 137, 138 e 329;

- Caso haja necessidade de acessibilidade, a empresa deverá fornecer veículo com plataforma elevatória para deficientes físicos de acordo com os padrões definidos para uso em conformidade com as políticas públicas de acessibilidade, caso houver necessidade dos mesmos;

Observação 2: caso não haja estudantes com necessidades especiais na rota, a empresa estará desobrigada de manter o dispositivo supracitado, com a obrigatoriedade de oferecer o dispositivo, em caso de matrícula de estudante com necessidades especiais a qualquer momento da execução do contrato.

- Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

- Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo disponibilizado;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste Município;

- Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Fiscal de Contrato do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos (as) alunos (as);

- A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco cronotacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;

- A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo no INMETRO; bem como os discos devem ser originais e devidamente preenchidos e livre de rasuras e danificações, e apresentar sempre que for solicitado;

- Colocar o veículo à disposição deste Município, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser para o transporte de alunos (as) da Rede de Ensino, ficando terminantemente proibido carona;

- Responsabilizar-se pela segurança dos (as) estudantes transportados (as), respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos (as) mesmos (as) em decorrência das obrigações aqui assumidas;

- Tratar os passageiros com polidez, auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

- Atender os estudantes e os pais ou responsáveis com atenção, cordialidade, presteza e dedicação, sendo ético e manter uma conduta profissional na relação com os (as) usuários (as);

- Evitar conversas desnecessárias com os (as) estudantes durante o trajeto; caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar um Boletim de Ocorrência e comparecer em seguida no Conselho Tutelar; e ainda tornar o fato de conhecimento do Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação;

- Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;
- Procurar resolver divergências com os (as) estudantes sempre usando o bom senso;
- Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Acompanhar o embarque e desembarque dos (as) estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros (as);
- Guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia, qualquer objeto esquecido no veículo;
- Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- Manter o controle de embarque e desembarque de estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;
- Avisar imediatamente a Secretaria de Educação quando o (a) aluno (a) sair do itinerário ou mudar do itinerário;
- Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- Orientar os (as) estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, evitando atitudes que possam afetar a concentração do (a) condutor (a) do veículo e colocar terceiros em risco;
- Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola e a Secretaria de Educação através do Fiscal do Contrato, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- Não permitir que os (as) estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- Durante a prestação de serviço o (a) motorista deverá apresentar-se com vestimenta e calçados adequados para a condução de veículos;

- Sempre portar documentos pessoais bem como documentos de habilitação sendo CNH, bem como o mesmo deve ser habilitado conforme a categoria exigida e possuir todos os cursos para realização do transporte escolar;
- Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o (a) motorista, com cinto de segurança;
- Responsabilizar-se pela condução do veículo no traslado dos (as) estudantes até o final do itinerário;
- Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, SOMENTE em locais pré-determinados com atenção especial à segurança e integridade física dos (as) estudantes;
- Ter contrato de Seguro Pessoal dos (as) Passageiros (as), com quitação mínima da primeira parcela, mediante a apresentação da Apólice no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação. O Seguro de vida pessoal dos passageiros deverá possuir as seguintes coberturas mínimas:
 1. Morte acidental – R\$ 28.000,00
 2. Invalidez permanente por acidente – R\$ 28.000,00
 3. Despesa médico-hospitalares (DMH) – R\$ 15.000,00
- Autorização de Transporte Coletivo de Escolares, emitido pelo DETRAN, com validade, a contratada deverá manter a regularidade da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, apresentando a renovação da mesma, sempre que esta vencer, sob pena de rescisão contratual;
- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local e quantidades especificadas;
- Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação;
- Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo Poder Público Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado;
- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha

a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

- Cumprir com todas as normas previstas nas resoluções do CONTRAN, especialmente a norma contida na Resolução do CONTRAN nº 961/2022, que trata dos requisitos técnicos de acessibilidade para veículos de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 e em consonância com o art. 208, inciso III da CF/1988, bem como as previsões do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 136, 137, 138 e artigo 329 (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Nacional de Trânsito);

- Atender a Resolução do CONTRAN nº 961/2022, no tocante à acessibilidade, em consonância com a Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como, a CF/88 (art. 208, III);

- Autorizar eventual e futura instalação do serviço de rastreamento e monitoramento dos veículos, contratado às expensas do Município de Urupema/SC, como mecanismo de controle de rota, quilometragem e real execução dos serviços pelos veículos licenciados e autorizados pela contratação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. *Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:*

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

16.3. Multa:

1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3) A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

4) Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/ 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Urupema/SC, 28 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS CORREA NEVES
Data: 30/04/2025 08:36:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**José Carlos Corrêa
Neves**

Agente Administrativo

Matricula: 1409

Documento assinado digitalmente
gov.br ROZILENE MUNIZ DE OLIVEIRA CANDIDO
Data: 29/04/2025 16:57:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rozilene Muniz de Oliveira Cândido
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA-ME**, ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE ENTREGA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se compromete a entregar o serviço de acordo com os pedidos da Prefeitura de Urupema – SC, conforme estabelecido no **Edital do Pregão Eletrônico PE8/2025/PMU**

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aceita plena e totalmente as condições do **Edital do Pregão PE8/2025/PMU**

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à nossa participação na licitação **Pregão Eletrônico PE8/2025/PMU**, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

MINUTA DO CONTRATO

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUPEMA**

CONTRATO N°. /2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE URUPEMA E A
EMPRESA_____**

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de 2024, o Município de Urupema, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Arthur Pagani, nº. 281, Urupema, SC, inscrita no CNPJ 78.492.576/0001-00, neste ato legalmente representado pelo sua Prefeita Municipal, Sra. Cristiane Muniz Pagani Almeida, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE” ou MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida à _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, Doravante denominada “CONTRATADA”, celebram este termo de Contrato, de conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 8/2025/PMU, regulado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 61/2023 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS/TRANSPORTE ESCOLAR, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS LINHA URUPEMA/LAGES (IDA E VOLTA).**

1.2 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 8/2025/PMU, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____, (_____), sendo o valor de R\$ _____, (_____) pago por mês de serviço prestado. Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância global de R\$ (.....), que deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ (.....) e serão efetuados, até 10 dias, mediante a entrega de relatórios dos quilômetros percorridos no período e emissão do documento fiscal.

2.2 – O regime de execução é o de **empreitada a preço unitário**.

2.3 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

2.4 – Será pago a Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

2.5 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Serão pagamentos mensais, na conformidade com a quantidade de dias letivos, efetuando-se no 10º (decimo) dia do mês subsequente ao serviço executado e terão por base o serviço efetivamente prestado que constará de planilha específica apresentada pela Secretaria de Educação desse município devidamente acompanhada de nota fiscal.

3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal está em condições de liquidação, devendo tal setor também verificar se haverá retenção dos impostos devidos nos termos da legislação tributária.

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

57 - 1 . 6001 . 12 . 364 .8. 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

333 - 1 . 6001 . 12 . 364 .8. 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE/EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses.

5.2 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços.

5.3 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, se o prazo de vigência do contrato for superior 12 (doze) meses, com base no índice IPCA, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto, sendo necessário pedido do interessado, sob pena de preclusão lógica.

5.4 – Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.5 – O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao Contratante, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

5.5.1 – A demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais ou de mera variação cambial, mas sim da comprovação de efetiva existência de pagamento por parte da Contratada, especialmente demonstrado através de notas fiscais, emitidas obrigatoriamente em nome da Contratada, englobando pelo menos 2 (dois) períodos distintos, anteriores ao pedido.

5.5.2 – A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da Contratada, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

5.5.3 – O pedido de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

5.6 – Se o Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os

mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS, VALIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 – O itinerário a ser percorrido é o que consta no termo de referência.

6.2 – O prazo de entrega/execução do presente contrato será da assinatura até 31/12/2025.

6.3 – A Contratante, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

6.4 – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 c/c 107, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;
- Não modificar o roteiro/itinerário sem previa autorização da secretaria demandante;
- Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. **Obs:** O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação.

Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137, 138 e 329;

- Caso haja necessidade de acessibilidade, a empresa deverá fornecer ônibus com plataforma elevatória para deficientes físicos de acordo com os padrões definidos para uso em conformidade com as políticas públicas de acessibilidade, caso houver necessidade dos mesmos;

Observação: caso não haja estudantes com necessidades especiais na rota, a empresa estará desobrigada de manter o dispositivo supra citado, com a obrigatoriedade de oferecer o dispositivo, em caso de matrícula de estudante com necessidades especiais a qualquer momento da execução do contrato.

- Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for

imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

- Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

- Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo disponibilizado,

- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste Município;

- Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Fiscal de Contrato do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

- A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco cronotacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;

- A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo no INMETRO; bem como os discos devem ser originais e devidamente preenchidos e livre de rasuras e danificações, e apresentar sempre que for solicitado;

- Colocar o veículo à disposição exclusiva deste Município, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser para o transporte de alunos(as) da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;

- Responsabilizar-se pela segurança dos estudantes transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;

- Tratar os passageiros com polidez, auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

- Atender os estudantes e os pais ou responsáveis com atenção, cordialidade, presteza e dedicação, sendo ético e manter uma conduta profissional na relação com os usuários;

- Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto; caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar um Boletim de Ocorrência e comparecer em seguida no Conselho Tutelar; e ainda tornar o fato de conhecimento do Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação;

- Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;

- Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;

- Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;

- Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

- Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

- Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;

- Guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;

- Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior

segurança dos mesmos;

- Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;
- Avisar imediatamente a Secretaria de Educação quando o aluno(a) sair do itinerário ou mudar do itinerário;
- Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste.
- Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- Durante a prestação de serviço o(a) motorista deverá apresentar-se com vestimenta e calçados adequados para a condução de veículos;
- Sempre portar documentos pessoais bem como documentos de habilitação sendo CNH, bem como o mesmo deve ser habilitado conforme a categoria exigida e possuir todos os cursos para realização do transporte escolar;
- Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- Responsabilizar-se pela condução do veículo no traslado dos(as) estudantes até o final do itinerário;
- Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, SOMENTE em locais pré-determinados com atenção especial à segurança e integridade física dos(as) estudantes;
- Ter contrato de Seguro Pessoal dos Passageiros, com quitação mínima da primeira parcela, mediante a apresentação da Apólice no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação. O Seguro de vida pessoal dos passageiros deverá possuir as seguintes coberturas mínimas:

1. Morte acidental – R\$ 28.000,00
 2. Invalidez permanente por acidente – R\$ 28.000,00
 3. Despesa médico-hospitalares (DMH) – R\$ 15.000,00
- Autorização de Transporte Coletivo de Escolares, emitido pelo DETRAN, com validade, a contratada deverá manter a regularidade da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, apresentando a renovação da mesma, sempre que esta vencer, sob pena de rescisão contratual
 - Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE
- Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local e quantidades especificadas;
 - Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.
 - Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo Poder Público Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.
 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
 - Cumprir com todas as normas previstas nas resoluções do CONTRAN, especialmente a norma contida na Resolução do CONTRAN nº 961/2022, que trata dos requisitos técnicos de acessibilidade para veículos de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 e em consonância com o art. 208, inciso III da CF/1988, bem como as previsões do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 136, 137, 138 e artigo 329 (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Nacional de Trânsito).
 - Atender a Resolução do CONTRAN nº 961/2022, no tocante à acessibilidade, em consonância com a Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como, a CF/88 (art. 208, III).
 - Autorizar eventual e futura instalação do serviço de rastreamento e monitoramento dos veículos, contratado às expensas do Município de Urupema/SC, como mecanismo de controle de rota, quilometragem e real execução dos serviços pelos veículos licenciados e autorizados pela contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em contrato, o CONTRATANTE obriga-se:

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do

objeto;

- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- A. der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. der causa à inexecução total do contrato;
- D. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- H. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- I. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

- 1- Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- A. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. as peculiaridades do caso concreto;
- C. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. os danos que dela provierem para o Contratante;
- E. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/ 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente Contrato pode ser extinto nos casos previstos no Art.137 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de extinção por ato unilateral sujeita as consequências previstas no Art. 139, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-

se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 – A troca eventual de documentos e cartas entre Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos e situações omissas serão resolvidos a luz da Lei nº. 14.133/2021 e demais alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Urupema, ____ de _____ de 2025.

Prefeito(a) Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS: